

### **Esclarecimento nº 1 – Regime de Propriedade Intelectual e exploração comercial pela CONTRATADA**

Os itens 10.8 e 10.9 do Edital admitem expressamente a "possibilidade de exploração comercial pela contratada", afirmando que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual "será definida no contrato". Em sentido aparentemente oposto, o item 6.1.1 do Projeto Básico estabelece que os direitos de propriedade intelectual sobre todos os ativos desenvolvidos serão de titularidade "única, exclusiva, irrestrita e perpétua da CONTRATANTE", e o item 6.3.1 do Projeto Básico veda à CONTRATADA "usar, reproduzir, licenciar, ceder, alienar ou divulgar qualquer ativo de propriedade intelectual" para finalidade diversa da execução contratual.

Pergunta-se: (a) prevalece o regime de titularidade exclusiva da CONTRATANTE previsto no item 6 do Projeto Básico, ou o regime de uso irrestrito pela CONTRATANTE com exploração comercial pela CONTRATADA admitido nos itens 10.8 e 10.9 do Edital? (b) Caso seja admitida a exploração comercial pela CONTRATADA, em quais condições, prazos e limites? (c) Há previsão de regime de cotitularidade, licenciamento, ou repartição de royalties, conforme admitido pelo art. 80 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 27 da Lei nº 10.973/2004? (d) Tendo em vista que a definição do regime de propriedade intelectual impacta diretamente a precificação da proposta e o apetite ao risco tecnológico assumido pela contratada, solicita-se que a INVESTSP esclareça e, se necessário, retifique o Edital para sanar a contradição.

Resposta:

Em relação ao regime de propriedade intelectual aplicável à contratação, esclarece-se que prevalece o disposto no item 6 do Projeto Básico, sendo a titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre os ativos desenvolvidos no âmbito da contratação de titularidade exclusiva da CONTRATANTE, nos termos previstos no instrumento convocatório e seus anexos.

Nesse sentido, os itens 10.8 e 10.9 do Edital, ao mencionarem a possibilidade de exploração comercial pela CONTRATADA, decorrem de redação padronizada utilizada pela Agência em seus modelos de edital, não afastando nem alterando o regime específico estabelecido no Projeto Básico para a presente contratação.

Assim, para este certame específico, não há previsão de regime de cotitularidade, licenciamento, repartição de royalties ou exploração comercial autônoma pela CONTRATADA dos ativos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito da execução contratual, prevalecendo as disposições constantes do Projeto Básico.

### **Esclarecimento nº 2 – Divergência entre o cronograma físico-financeiro (item 11) e o cronograma detalhado por frente (itens 4.6.5 a 4.6.9)**

O Cronograma Físico-Financeiro do item 11.1 do Projeto Básico estabelece prazos por dias corridos, prevendo:

- Etapa 1 (arquitetura) até 60 dias;
- Etapa 2 (MVP) até 120 dias;
- Etapa 3 (IA/ML e chatbot) até 180 dias;
- Etapa 4 (versão completa) até 240 dias; e

- Etapa 5 (sustentação) nos últimos 60 dias do contrato.

Em contraste, os cronogramas detalhados das Frentes 1, 2, 3, 4 e 5 (itens 4.6.5 a 4.6.9) trabalham com referência em meses, e estabelecem, por exemplo: "Integração de IA e ML" no 12º ao 18º mês; "Entrega da Solução de Inteligência de Dados" no 19º ao 24º mês; e "Chatbot" no 7º ao 11º mês. Tais prazos são materialmente incompatíveis com o cronograma físico-financeiro do item 11.1.

Há, ainda, um aspecto adicional: o contrato tem vigência de 24 meses (item 1.7), mas o cronograma do item 11.1 concentra todas as entregas de desenvolvimento em até 240 dias (8 meses), restando aproximadamente 14 a 16 meses de vigência contratual cuja distribuição de pagamentos e marcos não está objetivamente definida.

Pergunta-se: (a) qual cronograma prevalece para fins de execução, medição e pagamento – o do item 11.1 (em dias) ou o dos itens 4.6.5 a 4.6.9 (em meses)? (b) Como se compatibilizam os percentuais de pagamento previstos no item 11.1 (20% / 25% / 25% / 20% / 10%) com a distribuição temporal das atividades nas tabelas das Frentes? (c) Qual o regime de pagamento e os marcos exigíveis no período entre o término da Etapa 4 (240 dias) e o início dos últimos 60 dias de sustentação? (d) Será publicada versão consolidada e harmônica do cronograma físico-financeiro?

Resposta: Se reconhece a necessidade de harmonização entre o cronograma físico-financeiro constante do item 11.1 e os cronogramas operacionais detalhados das Frentes previstas nos itens 4.6.5 a 4.6.9.

Considerando a necessidade de coerência entre os dispositivos, será promovida retificação do edital e publicação de versão consolidada do cronograma físico-financeiro, compatibilizando os marcos de entrega, os percentuais de pagamento e a distribuição temporal das atividades previstas nas Frentes técnicas.

### **Esclarecimento nº 3 – Inversão lógica entre Testes de Usabilidade e entrega do MVP**

O cronograma da Frente 2 (item 4.6.6) posiciona os "Testes de Usabilidade" no 4º ao 5º mês e a entrega do "MVP (Mínimo Produto Viável)" no 5º ao 6º mês. Há, contudo, aparente inversão lógica, na medida em que os testes de usabilidade pressupõem a existência de uma versão funcional sobre a qual sejam aplicados — função, precisamente, do MVP.

Adicionalmente, o item 4.3.12 do Projeto Básico indica que os testes de usabilidade serão conduzidos "com usuários reais" e que seus resultados servirão de base para a construção de protótipos visuais, o que reforça a leitura de que os testes deveriam suceder, e não preceder, o MVP.

Pergunta-se: (a) qual é a sequência correta entre os testes de usabilidade e a entrega do MVP? (b) Os testes de usabilidade previstos no 4º ao 5º mês correspondem a testes preliminares sobre protótipos de baixa/média fidelidade, distintos daqueles aplicados sobre o MVP? (c) Em caso afirmativo, solicita-se que essa distinção seja explicitada no edital, indicando objeto, escopo e entregáveis de cada bateria de testes.

Resposta: Esclarece-se que os “Testes de Usabilidade” previstos entre o 4º e o 5º mês referem-se a avaliações preliminares realizadas sobre protótipos visuais interativos, fluxos de navegação e demais elementos parciais da solução, anteriormente à consolidação do MVP (Mínimo Produto Viável).

Conforme previsto no próprio cronograma e respectivas entregas da etapa, os testes compreendem: protótipos visuais interativos; entrevistas com usuários; e relatório dos testes de usabilidade.

Dessa forma, o MVP deverá ser desenvolvido considerando os insumos, validações e recomendações decorrentes dos testes de usabilidade realizados previamente, não havendo inconsistência entre as etapas previstas no cronograma do Projeto Básico.

#### **Esclarecimento nº 4 – Compatibilidade do prazo de "Contratação e Configuração da Nuvem" no 1º mês com o processo formal previsto no item 4.4.2**

**O cronograma da Frente 3 (item 4.6.7) prevê a "Contratação e Configuração da Nuvem" já no 1º mês de execução. Contudo, o item 4.4.2 do Projeto Básico determina que a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o início do contrato, apresente "estudo técnico comparativo detalhado de, no mínimo, 3 (três) provedores de nuvem pública de hiperescala", e o item 4.4.3 condiciona a decisão sobre o provedor à validação da CONTRATANTE.**

**Considerando que o estudo comparativo já consome os 30 dias iniciais e que a sua subsequente análise e validação pela CONTRATANTE demanda prazo adicional, mostra-se faticamente inviável que a contratação efetiva do provedor, a configuração inicial da infraestrutura e o provisionamento dos ambientes de Desenvolvimento, Homologação e Produção (item 4.4.7.1) sejam executados no 1º mês.**

**Pergunta-se: (a) confirma-se que o entregável previsto para o 1º mês corresponde apenas ao estudo técnico-comparativo, e não à contratação e configuração efetiva da nuvem? (b) Em caso afirmativo, qual o prazo previsto para a efetiva conclusão da contratação, configuração e segregação de ambientes? (c) Eventuais atrasos decorrentes do prazo de validação pela CONTRATANTE serão considerados causas legítimas de suspensão proporcional dos demais marcos, nos termos do item 7.1.1.1 do Projeto Básico?**

Resposta: O edital será retificado para adequação do cronograma da Sessão 3 – Processamento em Nuvem, de forma a explicitar que as atividades previstas para o 1º mês correspondem ao estudo técnico-comparativo dos provedores de nuvem, definição preliminar da arquitetura e validação pela CONTRATANTE.

A contratação definitiva do provedor e a configuração da infraestrutura em nuvem passarão a ocorrer em etapa subsequente, conforme cronograma retificado.

Esclarece-se, ainda, que eventual impacto relevante decorrente do prazo de validação pela CONTRATANTE poderá ensejar a reavaliação proporcional dos marcos subsequentes, observadas as disposições contratuais aplicáveis e o item 7.1.1.1 do Projeto Básico.

#### **Esclarecimento nº 5 – Ausência da Matriz de Alocação de Riscos O item 1.8 do Edital e o item 1.8 do Projeto Básico estabelecem que o contrato "detalhará as regras**

aplicáveis à execução, contemplando, obrigatoriamente, a matriz de alocação de riscos (incluindo o risco tecnológico)". O item 8.1.2 do Edital reforça que essa matriz será objeto de "fase de negociação" com a proponente melhor classificada, previamente à assinatura do contrato. Contudo, nem o Edital, nem o Projeto Básico, nem a Minuta de Contrato (Anexo IV) apresentam a matriz de riscos, sequer em versão preliminar, tampouco os critérios mínimos para sua construção.

Em contratações sob o regime de Encomenda Tecnológica, a matriz de alocação de riscos é elemento estruturante da formação de preço, na medida em que define quais riscos serão suportados pela contratada e quais permanecem com a Administração — em especial o risco tecnológico, juridicamente assumido pela CONTRATANTE nos termos do art. 80, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 27 da Lei nº 10.973/2004. A ausência dessa matriz no momento da apresentação das propostas inviabiliza precificação consistente e cria assimetria informacional incompatível com os princípios da licitação.

Pergunta-se: (a) será disponibilizada, antes do encerramento do prazo de propostas, matriz de alocação de riscos em versão preliminar, ainda que sujeita a negociação? (b) Quais riscos a INVESTSP assume desde já como atribuíveis exclusivamente à CONTRATANTE (em especial o risco tecnológico de fracasso parcial ou total da rota tecnológica) e quais riscos serão atribuídos à CONTRATADA? (c) Caso seja constatada inviabilidade técnica ou econômica durante a execução (item 10.10 do Edital), em que medida os custos já incorridos pela CONTRATADA — inclusive equipe alocada, infraestrutura provisionada e licenças adquiridas — serão remunerados, e em qual proporção? (d) Como a INVESTSP pretende compatibilizar a fixação dos riscos exclusivamente em fase pós-licitatória de negociação com o princípio da isonomia entre licitantes?

Resposta:

O presente Chamamento Público possui natureza jurídica de Encomenda Tecnológica (ETEC), instrumento voltado à contratação envolvendo risco tecnológico. Nesse contexto, o modelo adotado pressupõe a existência de incertezas técnicas inerentes ao desenvolvimento da solução pretendida, razão pela qual determinados elementos contratuais serão objeto de definição e refinamento em etapa posterior à seleção da proposta mais vantajosa.

Conforme expressamente previsto no item 1.8 do Edital:

“1.8 O contrato a ser firmado detalhará as regras aplicáveis à execução, contemplando, obrigatoriamente, a matriz de alocação de riscos (incluindo o risco tecnológico), a titularidade da propriedade intelectual, as metodologias de aferição de resultados e as regras específicas para a eventual descontinuidade do projeto em caso de comprovação de inviabilidade técnica ou econômica durante o seu desenvolvimento.”

Da mesma forma, os itens 8.1.1 e 8.1.2 do Edital estabelecem que:

“8.1.1. Previamente à assinatura do contrato, a Comissão Técnica Avaliadora poderá instaurar fase de negociação com a proponente melhor classificada.

8.1.2. A negociação terá como objetivo o aprimoramento das condições econômicas, a definição detalhada da matriz de alocação de riscos, o ajuste do cronograma de marcos de desenvolvimento (milestones) e a delimitação das regras de propriedade intelectual, visando a celebração do contrato nas condições mais vantajosas e exequíveis para a INVESTSP.”

Nesse sentido, esclarece-se que a matriz de alocação de riscos será construída e detalhada na fase de negociação pré-contratual com a proponente mais bem classificada, considerando as especificidades técnicas da solução proposta, a metodologia apresentada e o modelo executivo efetivamente ofertado pela futura contratada.

Adicionalmente, esclarece-se que a INVESTSP não está obrigada à celebração do contrato caso entenda que nenhuma das propostas apresentadas atenda adequadamente à viabilidade técnica, econômica ou aos objetivos estratégicos pretendidos pela contratação, conforme prerrogativas inerentes ao procedimento de Encomenda Tecnológica.